



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.492, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Revogado pelo Decreto 2.501, de 26 de fevereiro de 2021)

Altera o [Decreto nº 2.488, de 1 de fevereiro de 2021](#), que “Dispõe sobre o funcionamento controlado das atividades econômicas no município de Areado, com observância de medidas para conter a transmissão comunitária de COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus – COVID 19 devido ao grande aumento do número de casos no município de Areado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavírus – COVID-19 previstas na Portaria 356/GM/MS de 11/03/2020;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde, Notas Técnicas da Vigilância Sanitária para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar resguardando a população de Areado e, sobretudo, preservar a saúde pública do município;

CONSIDERANDO que há um trabalho conjunto que envolve todos os municípios da região na tomada de medidas de combate à doença;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de casos nos últimos dias em nossa cidade,

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 2.488, de 1 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

(...)

Parágrafo único. A partir das 24 horas, todos os estabelecimentos deverão estar com suas atividades encerradas, portas e luzes apagadas. Será permitida apenas uma porta entreaberta para ventilação e circulação do ar, caso o estabelecimento não possua janelas, após às 22h e até às 24h.”

(AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º O parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 2.488, de 1 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

Parágrafo único. A modalidade delivery deverá ser cumprida de acordo com seu significado-pedido solicitado via telefone/aplicativos e entregue no endereço do solicitante. Será permitida a entrega na recepção dos estabelecimentos até às 24h e desde que não seja entregue no pedido bebidas alcóolicas, sendo terminantemente proibido aglomeração.”

(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 9 de fevereiro de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal